



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 05-CONSUP/IFAM, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Empresas Juniores, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 084-GR/IFAM, de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 10, de 15/01/2021, Seção 2, pág. 15, e conforme disposto no 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, tendo em vista, o inciso V do art. 17 da Resolução nº. 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, e;

CONSIDERANDO a solicitação por meio do Memo. Eletrônico nº 32/2019-SEC/PROEX, referente a Proposta de Regulamento do Programa Institucional de Empresas Juniores – Processo nº 23443.031770/2019-17, submetido ao Conselho Superior e, que constou na Pauta da 47ª Reunião Ordinária de 24/07/2020;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Leonor Ferreira Neta Toro, como relatora do processo acima identificado, que retornou e constou no item 3.4 da Pauta da 49ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 21/12/2020, com apreciação das ressalvas apresentadas pelo conselheiro Alvatir Carolino da Silva sugeridas na 47ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Conselheira Relatora **pela Aprovação sem ressalvas** do Regulamento do Programa Institucional de Empresas Juniores, no âmbito do IFAM, com acréscimo das ressalvas devidamente justificadas e apreciadas pela Pró Reitoria de Extensão – PROEX – Despacho nº 44190-PROEX/REITORIA, datado de 14/12/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado de acordo com o Parecer e Voto da Conselheira Relatora, a matéria foi aprovada por unanimidade de votos em sessão da 49ª Reunião Extraordinária do CONSUP realizada em 21/12/2020;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011, Nota nº 00073/2020/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, e, a Recomendação nº 28-CONSEPE/IFAM, de 06/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Empresas Juniores**, cujas normas e diretrizes a serem observadas para a criação, organização e o funcionamento das empresas juniores instituídas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Art. 2º **O Regulamento do Programa Institucional de Empresas Juniores**, consta no item 27 do Processo nº 23443.031770/2019-17, que com esta baixa e os anexos I, II e III que integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o Parágrafo único do Decreto nº 10.139/2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Reitora Substituta e Presidente do Conselho Superior



REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EMPRESAS JUNIORES

Aprovado pela Resolução nº 05-CONSUP/IFAM, de 19 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Institucional de Empresas Júniores tem por finalidade regulamentar, fomentar e criar procedimentos para permitir a criação e o funcionamento de empresas júniores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Art. 2º Em conformidade com a política institucional de ensino, pesquisa e extensão, o Programa Institucional de Empresas Júniores, em conjunção com os demais programas do IFAM, visa estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos empreendimentos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação acadêmica ampla, ética e social e ambientalmente responsável.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 3º Para os fins do disposto neste Regimento, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de nível superior do IFAM.

Art. 4º A atuação das empresas júniores é considerada como atividade que faz parte da política de extensão do IFAM, equiparada aos projetos de extensão e considerada como prática profissional.

Art. 5º São objetivos da empresa júnior:

I - Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
- b) as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários júniores, para o exercício da futura profissão.

II - Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III - Contribuir com a sociedade por meio da realização de projetos e prestação de serviços de qualidade ao setor produtivo;

IV - Intensificar o relacionamento do IFAM com a comunidade;

V - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 6º A criação de uma empresa júnior no IFAM requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos que deverão ser orientados e supervisionados por professores e, se necessário, por profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação à Direção do IFAM, Centro Acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos ou prestação de serviços, independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que seja regido por legislação específica, desde que estejam sob a orientação e supervisão por professores orientadores do IFAM.

Art. 7º Os fins da Empresa Júniores do IFAM são educacionais e não lucrativos e não poderão deixar de contemplar o seguinte:

- I - Proporcionar aos seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho em caráter de formação para o exercício da profissão, aguçando o espírito crítico e empreendedor do aluno;
- II - Aperfeiçoar o processo de formação profissional em nível superior;
- III - Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados, por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- IV - Melhorar as condições de aprendizado em nível superior aplicando a teoria dada em sala de aula, na prática do mercado de trabalho;
- V - Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional, por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VI - Intensificar o relacionamento entre a Universidade, o meio empresarial, organizações de classe e a comunidade;
- VII - Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus integrantes.

CAPÍTULO III **DA CRIAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES**

Art. 8º Considerando os artigos 44 e 53 do código civil, a empresa júnior será criada como uma empresa real, inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. A empresa júnior vincular-se-á ao IFAM e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de, pelo menos, um curso de graduação indicado no estatuto e regimento da empresa júnior, nos termos do estatuto e do regimento geral do IFAM, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 9º No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 12º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para fins de qualificação como empresa júnior pelo IFAM.

§ 1º São requisitos específicos para que as empresas juniores sejam habilitadas pelo IFAM:

- I - registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto e regimento), dispondo sobre:
 - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

no desenvolvimento das próprias atividades;

- b) a composição e atribuição da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) a obrigatoriedade de apresentação ao (s) Colegiado (s) do (s) *campus* (*campi*) dos projetos afetos à sua área;
- e) a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade; e
- f) a previsão estatutária de que o patrimônio da empresa júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IFAM.

II - estar inscrita como associação civil no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

III - plano acadêmico cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior, indicando os aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e do IFAM:

- a) reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador por meio do Plano Individual de Trabalho – PIT.
- b) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior; e
- c) emissão de nota fiscal.

§ 2º A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos do parágrafo anterior impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

§ 3º A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante Portaria emitida pelo Diretor Geral do *campus*.

Art. 10. A criação de uma empresa júnior requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica em desenvolvimento no IFAM, conforme plano acadêmico a ser aprovado.

Parágrafo único. O plano acadêmico deve ser elaborado com a participação do professor coordenador e dos estudantes envolvidos na iniciativa, devendo indicar os aspectos educacionais da empresa júnior e da instituição de ensino superior, entre os quais deve ser incluído o reconhecimento da carga horária dedicada ao professor coordenador e o suporte institucional necessário ao início das atividades da empresa júnior.

Art. 11. O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I - plano acadêmico;
- II - sua estrutura de funcionamento;
- III - a natureza das atividades que serão realizadas;
- IV - o regimento interno e o estatuto;
- V - a obrigatoriedade de um professor orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar;
- VI - os recursos humanos a serem empregados ou alocados; e
- VII - a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. O projeto de criação de empresa júnior deverá ter anuência da Direção-Geral do *campus* e do coordenador de empreendedorismo do *campus*. Quando não houver a coordenação de empreendedorismo no *campus*, a anuência se dará pela Coordenação de Extensão.

Art. 13. O projeto deverá ser aprovado pelo (s) Colegiado (s) de Curso (s) envolvidos na ação e pelo Conselho de Extensão ou afins. Após a aprovação o projeto deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Extensão para conhecimento.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 14. Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão preferencialmente pertencer à seguinte categoria, conforme disposto no seu estatuto e regimento: membros efetivos.

Art. 15. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pelos *campi* aos quais a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto e regimento.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado a ser definido no estatuto e regimento da empresa.

§ 2º A vinculação poderá acontecer também como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 16. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto e regimento:

- I - utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III - participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa;
- V - concorrer aos cargos administrativos da empresa; e
- VI - requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 17. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior:

- I - atender ao disposto no seu regimento interno, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II - zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa; e
- III - desempenhar, com ética, qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 18. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos seus responsáveis legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. O membro da empresa júnior deverá perder a condição de associado em razão de:

- I - renúncia;
- II - falecimento;
- III - conclusão do curso, transferência ou cancelamento de matrícula;
- IV - violação estatutária ou regimental, por decisão da assembleia geral, assegurados a ampla defesa e o contraditório, conforme estatuto e regimento; e
- V- encerramento das atividades da associação;

Parágrafo único. No caso de transferência no âmbito do IFAM a situação do membro deverá ser decidida por assembleia geral, conforme estatuto e regimento.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

- I - assembleia geral;
- II - diretoria executiva; e,
- III - conselho fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 21. A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto e regimento.

Art. 22. A diretoria da empresa júnior será integrada por membros, escolhidos na forma prevista no seu regimento interno.

Art. 23. O conselho fiscal da empresa júnior será integrada preferencialmente por membros, escolhidos na forma prevista no seu regimento e estatuto e por, no mínimo, dois professores do IFAM.

Parágrafo único. As atribuições e competências do referido conselho serão definidas no regimento ou estatuto do *campus* de origem

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES

Art. 24. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação, atendendo o art. 4º parágrafo II da Lei 13.267 de 02/04/2016;
- II - promover, entre si e com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- III - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;
- IV - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.
- V - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
- VI - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- VII - a empresa júnior haverá de instituir um código de ética;
- VIII - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu regimento e estatuto;
- IX - integrar os novos membros por meio de política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e
- X - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa, com viés de responsabilidade social.

Art. 25. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores do IFAM, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional, determinadas por lei.

§ 1º Qualquer professor que venha a supervisionar, orientar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela empresa júnior deverá ter a atividade de extensão tramitada conforme a legislação específica da Pró- reitoria de Extensão.

§ 2º Em casos excepcionais, sob a supervisão do professor orientador, a empresa junior poderá contratar responsável técnico.

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, conforme a complexidade das atividades, a composição da carga horária obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFAM.

Art. 26. É vedado às empresas juniores criadas no âmbito do IFAM:

- I - a captação de recursos financeiros para o IFAM, por meio da realização dos seus projetos ou de outras atividades;
- II - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; e
- III - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º O IFAM deverá atuar como forma de conexão entre suas empresas juniores e o mercado nos



quais elas estão inseridas, sendo que essa participação não se dará por meio da captação ativa de clientes, atividade de responsabilidade da empresa júnior, mas por meio de repasse de contatos que possam se concretizar em futuros clientes às empresas juniores.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 27. O acompanhamento das empresas juniores se dará via relatório encaminhado pelo professor orientador ao conselho de extensão ou afins cuja periodicidade será definida pelo regimento próprio de cada empresa.

Art. 28. Compete ao coordenador do projeto:

- I - orientar os estudantes que participarão da Empresa Júnior quanto aos processos necessários à regulamentação da Empresa;
- II - proceder com a elaboração do projeto de criação da Empresa Júnior juntamente com os alunos, principalmente no que diz respeito ao Plano Acadêmico;
- III - encaminhar o projeto da Empresa Júnior para a direção do *campus* e para a Coordenação de empreendedorismo ou coordenação de extensão para anuência;
- IV - acompanhar e supervisionar as atividades executadas pela empresa júnior e os resultados obtidos; e
- V - elaborar o relatório anual das ações da Empresa Júnior e encaminhar à coordenação de empreendedorismo ou coordenação de extensão ou setor equivalente;

Art. 29. Compete à coordenação de empreendedorismo e/ou de extensão ou setor equivalente:

- I - receber e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação ou rejeição;
- II - sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;
- III - encaminhar o projeto à direção do *campus*; e
- IV - avaliar, emitir parecer e encaminhar o relatório anual das ações da empresa júnior à coordenação geral de empreendedorismo e, posteriormente, ao conselho do *campus*.

Art. 30. Compete à direção do *campus*:

- I - receber e examinar o projeto de criação e qualificação de empresa júnior no sentido de verificar as anuências requeridas no art.11º e a aprovação do (os) colegiado(s) de curso(s) envolvidos e do conselho do *campus* para, em seguida, encaminhar ao conselho de extensão;
- II - sugerir ajustes nos projetos de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;
- III - encaminhar o projeto ao Conselho de Extensão e Coordenação Geral de Empreendedorismo; e
- IV - ao receber e analisar o relatório denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização, a que se refere este artigo, poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor ou a Pró-Reitoria de Extensão, por meio da coordenação geral de empreendedorismo, mediante deliberação, julgar necessário.

CAPÍTULO VIII DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 31. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato ou desvio de função e prática de irregularidades da empresa júnior, caberá à coordenação de extensão, por meio da coordenação de empreendedorismo, encaminhar ao conselho do *campus* as evidências.

Art. 32. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes, fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada ou prática de irregularidades, o conselho do *campus* encaminhará o processo com parecer circunstanciado à coordenação do projeto.

§ 1º Caso o conselho do *campus* considere irreparável a situação analisada, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2º Caso o conselho do *campus* conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o conselho do *campus* poderá determinar a sua desqualificação.

§ 4º Deverá ser dada à empresa júnior a garantia de ampla defesa e do contraditório no transcorrer do processo de apuração da irregularidade.

Art. 33. Nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade, praticadas por alunos, na condição de dirigentes ou não da empresa júnior, o conselho do *campus* determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 34. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao conselho de *campus*, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração da decisão do conselho do *campus* poderá ser encaminhado ao conselho superior, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Art. 35. O conselho do *campus* poderá desqualificar qualquer empresa júnior que:

- I - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;
- II - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência; e
- III - deixe de entregar relatório anual de atividades à coordenação de extensão, por meio da coordenação de empreendedorismo.

Parágrafo único. A formalização da desqualificação da empresa júnior será efetuada mediante portaria emitida pelo diretor geral do *campus*.



CAPÍTULO IX DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 36. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFAM poderá ocorrer:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - por solicitação, via requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias; e
- III - unilateralmente pelo IFAM, nos termos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 37. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IFAM será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação.

§ 1º Consistem receitas da empresa júnior:

- I - receitas provenientes de editais internos, por exemplo, editais de inovação do IFAM ou similares;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - contribuições de membros associados;
- V - verbas provenientes de convênios; e
- VI - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 2º No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá para os *campi* do IFAM, ao qual se encontra vinculada.

§ 3º O IFAM poderá ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos alunos empresários juniores.

Art. 38. Entende-se por regime financeiro da empresa júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido à análise e parecer do conselho de extensão ou afins que encaminhará para aprovação da Direção Geral do *campus*. Após a aprovação do relatório de prestação de contas, o mesmo será encaminhado para ciência da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele realizadas.

§ 3º Os resultados da empresa júnior, que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Os alunos matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificação ou vantagem a dirigente e demais membros da empresa júnior.

CAPÍTULO XI
DO RELACIONAMENTO COM O IFAM

Art. 39. O IFAM, sem prejuízo de suas atividades, irá proporcionar o suporte institucional, técnico e material necessário no início das atividades da empresa júnior, nos respectivos *campi*, nos limites da disponibilidade existente.

§ 1º A cessão de instalações e bens do IFAM para o funcionamento da empresa júnior será definido em termo de concessão de uso, conforme modelo apresentado no Anexo 1 deste regimento.

§ 2º O uso de laboratórios e equipamentos será definido em termo de concessão de uso, conforme modelo apresentado no anexo II deste regimento.

Art. 40. As atividades desenvolvidas pelos alunos na empresa júnior poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio, desde que tenham relação com a área do curso e sejam aprovadas pelo professor orientador de estágio.

Parágrafo único. Para o aproveitamento, deve ser observado ainda o regulamento de estágio do IFAM e a legislação vigente relacionada a estágio nos respectivos projetos pedagógicos de cursos – PPC.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O IFAM não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada no âmbito do Instituto.

Art. 42. O uso da identidade visual do IFAM pela empresa júnior deverá seguir o estipulado no manual de aplicação da marca IF.

Art. 43. O regimento da empresa júnior, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação do conselho de *campus* e da coordenação de extensão, por meio da coordenação de empreendedorismo.

Art. 44. É de responsabilidade da coordenação de extensão, por meio da coordenação de empreendedorismo, mediar as relações demandadas entre ensino, pesquisa e extensão para garantir o bom funcionamento da empresa júnior.

Art. 45. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo conselho do *campus* e aprovados pela direção geral do referido *campus*.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Reitora substituta e Presidente do Conselho Superior